

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2018-CPPGFIL

NORMATIZA O CREDENCIAMENTO, A PERMANÊNCIA DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA E O CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES NO CURSO DE DOUTORADO.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGFil da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a decisão do Colegiado do Programa, em reunião do dia 16 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O presente Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), em conformidade com os Artigos 32º-33º da Resolução sobre as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da UNIOESTE (Resolução Nº 078/2016-CEPE, de 2/06/2016) e com o Artigo 36º do Regulamento do PPGFil, normatiza o credenciamento e a permanência de docentes no PPGFil, bem como o credenciamento de orientadores no Curso de Doutorado do PPGFil.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º A solicitação de credenciamento é feita por meio de Edital próprio emitido pelo PPGFil.

Art. 3º A solicitação do credenciamento deve ser feita de acordo com o Anexo I deste Regulamento.

Art. 4º Do candidato ao credenciamento é exigido:

- I – título de doutor na área do PPGFil ou afim;
- II – currículo Lattes atualizado;

- III – registro atualizado do pesquisador em Grupo de Pesquisa de qualquer IES ou Instituição de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV – termo no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da CAPES, em conformidade com o Anexo II do Regulamento;
- V – ciência e anuência da Direção do Centro em que o docente é lotado ou, no caso de docente externo à UNIOESTE, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia;
- VI – atendimento dos índices de produção estabelecidos neste regulamento;
- VII – docência de aulas na Graduação;
- VIII – orientação de atividade de iniciação à pesquisa e de TCC;
- IX – enquadramento na área de concentração do PPGFil e proposta de desenvolvimento de pesquisa relacionada à linha de pesquisa à qual pretende vincular-se.

§ 1º Quando se tratar de docente externo à UNIOESTE, situação prevista no inciso V, após a aprovação do credenciamento pelo Colegiado do PPGFil, deverá ser firmado convênio entre as instituições detalhando os compromissos das partes envolvidas.

§ 2º O credenciamento dos docentes, quer permanentes, colaboradores ou visitantes, é realizado pelo Colegiado do PPGFil, de acordo com as necessidades do Programa, homologado pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais e encaminhado à PRPPG para registro e acompanhamento, com toda documentação necessária relativa ao credenciamento.

§ 3º Ao Colegiado do PPGFIL compete enquadrar o docente na categoria de permanente, colaborador ou visitante do PPGFil.

§ 4º A critério do Colegiado e anuência dos interessados, podem ser credenciados professores aposentados para atuar no PPGFil, conforme resolução específica.

§ 5º Para o atendimento do exigido no Inciso VIII deste artigo, o docente deve comprovar ter orientado, no mínimo, um projeto de Iniciação Científica e um Trabalho de Conclusão de Curso durante o período avaliado, de cinco anos, conforme o Anexo III deste Regulamento.

Art. 5º O docente recém-credenciado orienta no primeiro ano, no máximo, dois discentes.

Parágrafo único. O credenciamento do docente dar-se-á como orientador somente do Curso de Mestrado, salvo excepcionalidades a serem consideradas pelo Colegiado do PPGFil.

Art. 6º Na solicitação de credenciamento, o docente precisa somar, no mínimo, 300 pontos referentes, apenas, a produção dos últimos cinco anos.

§ 1º O cálculo da pontuação da produção segue os pesos fixados no Anexo III do presente Regulamento;

§ 2º Ainda que tenha atingido a pontuação necessária, o docente, para ser enquadrado como permanente, deverá comprovar a publicação de, no mínimo, quatro artigos em Revistas *qualis* B1 ou estratos superiores, ter orientado, ao menos, um projeto de Iniciação Científica e um Trabalho de Conclusão de Curso durante o período avaliado.

§ 3º Até metade da publicação de artigos prevista no parágrafo anterior poderá ser substituída por publicação de livro autoral e/ou capítulos de livro em editoras com Conselho Editorial, considerando os seguintes parâmetros:

- a) equivalência de dois capítulos de livro para um artigo;
- b) equivalência de um livro autoral para dois artigos;
- c) equivalência da tradução de um livro na área para dois artigos.

§ 4º Na publicação de capítulos de livro em editoras nacionais, além da existência de Conselho Editorial, a coletânea deve contabilizar, no máximo, três capítulos de docentes vinculados ao PPGFil e contar com autores de, no mínimo, três instituições diferentes.

§ 5º As exigências estabelecidas no parágrafo anterior não se aplicam para publicações que envolvem instituições estrangeiras.

§ 6º A produção informada pelo requerente deve restringir-se à área da Filosofia e referir-se, aos últimos cinco anos, a contar da data de solicitação;

§ 7º Em caso de artigo publicado em revista de outra área sem classificação atualizada no Periódicos Qualis de Filosofia, valerá a pontuação atribuída em anos imediatamente próximos ou, então, na sua inexistência, aquela recebida pela revista em sua própria área.

§ 8º A critério do Colegiado, poderá ser credenciado docente que atinge a pontuação mínima exigida, mas cuja produção está fora da área de concentração do PPGFil.

DA PERMANÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 7º. A permanência dos docentes no PPGFil é analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGFil de forma contínua e os casos de descredenciamento de docentes serão encaminhados ao Conselho de Centro para homologação e para a PRPPG para informação.

§ 1º Antes do final do primeiro semestre do primeiro ano do quadriênio, o Colegiado convocará reunião na qual o docente apresentará sua projeção de publicações para o período avaliativo;

§ 2º Ao final do segundo ano do quadriênio, não se confirmando a projeção com a publicação ou com declaração de aceite de publicação prevista no primeiro semestre do quadriênio, o docente ficará impedido de receber novas orientações;

§ 3º Ao final do terceiro ano do quadriênio o docente deverá comprovar a possibilidade de integralizar as publicações mínimas do quadriênio exigidas no artigo 11 deste regulamento;

§ 4º Valem como comprovação de publicação as declarações de aceite;

§ 5º O docente que não comprovar a possibilidade de atender à publicação mínima exigida no parágrafo anterior é enquadrado na categoria de professor colaborador;

§ 6º O enquadramento na categoria de professor colaborador segue a pontuação aferida pelo Anexo III deste regulamento;

§ 7º Os docentes serão enquadrados na categoria de professor colaborador pela ordem da pontuação alcançada até o limite das vagas disponíveis, sendo os demais descredenciados.

Art. 8º No final do quadriênio realiza-se o recredenciamento do docente no Programa para o quadriênio seguinte, considerando a avaliação do quadriênio transcorrido nos seguintes pontos:

- I – comprovação de atualização do currículo Lattes;
- II – registro atualizado de pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III – atendimento dos índices e/ou critérios de produção estabelecidos neste regulamento;
- IV – conclusão de, no mínimo, uma orientação de Dissertação ou Tese no quadriênio anterior, caso tenha sido credenciado há mais de três anos;

V – comprovação de haver lecionado, no mínimo, duas vezes disciplinas do PPGFil nos últimos quatro anos;

VI – comprovação de haver orientado, no mínimo, um projeto de Iniciação Científica e de um Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ao longo do quadriênio, mesmo que seu credenciamento tenha se dado no período avaliativo anterior em qualquer ano.

Parágrafo único: Na situação em que a aplicação dos critérios e índices de permanência resultar em um quadro de professores inferior ao mínimo estabelecido para funcionamento do Programa, segundo o regulamento geral da pós-graduação da UNIOESTE, e/ou de um número inferior a quatro docentes por linha, o Colegiado pode deliberar por manter o(s) docente(s) mais bem classificado(s) como professor(es) permanente(s) até atingir o número mínimo exigido.

Art. 9º. O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou pelo não cumprimento das exigências estabelecidas neste regulamento.

Art. 10º. As orientações dos docentes descredenciados do Programa são redistribuídas entre os demais docentes.

§ 1º O docente descredenciado pode ser convidado a continuar como coorientador, de comum acordo com o orientador e a aprovação do Colegiado.

§ 2º Quando ocorrer descredenciamento, o PPGFil deve informar à direção de Centro ou, no caso de docente externo à UNIOESTE, dar ciência à chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente à PRPPG.

Art. 11º Para fins de permanência e credenciamento o docente precisa somar, no mínimo, 300 pontos.

§ 1º O cálculo da pontuação da produção segue os pesos fixados no Anexo III do presente Regulamento.

§ 2º A produção informada pelo requerente deve restringir-se à área de Filosofia e referir-se ao quadriênio avaliativo da Capes.

§ 3º Em caso de artigo publicado em revista de outra área sem classificação atualizada no Periódicos Qualis de Filosofia, valerá a pontuação atribuída em anos imediatamente próximos ou, então, na sua inexistência, aquela recebida pela revista em sua própria área.

§ 4º O docente credenciado no PPGFil durante o quadriênio avaliativo deverá, para ser credenciado, atingir produção e pontuação proporcional ao período.

§ 5º Ainda que tenha atingido a pontuação necessária, o docente, para ser enquadrado como permanente, deverá comprovar a publicação de, no mínimo, quatro artigos em Revistas *qualis* B1 ou estratos superiores, ter orientado, ao menos, um projeto de Iniciação Científica e um Trabalho de Conclusão de Curso durante o período avaliado.

§ 6º Até metade da publicação de artigos prevista no parágrafo anterior poderá ser substituída por publicação de livro autoral e/ou capítulos de livro em editoras com Conselho Editorial, considerando os seguintes parâmetros:

- a) equivalência de dois capítulos de livro para um artigo;
- b) equivalência de um livro autoral para dois artigos;
- c) equivalência da tradução de um livro na área para dois artigos.

§ 7º Na publicação de capítulos de livro em editoras nacionais, além da existência de Conselho Editorial, a coletânea deve contabilizar, no máximo, três capítulos de docentes vinculados ao PPGFil e contar com autores de, no mínimo, três instituições diferentes.

§ 8º As exigências estabelecidas no parágrafo anterior não se aplicam para publicações que envolvem instituições estrangeiras.

Art. 12º. Até três dias antes da sessão do Colegiado na qual está pautada a deliberação sobre o credenciamento quadrienal dos docentes, o docente deve encaminhar à Secretaria do PPGFil o Anexo III desta Resolução, preenchido e assinado, acompanhado do Currículo Lattes no modelo personalizado com a produção correspondente ao período avaliativo da Capes.

Parágrafo único. O não encaminhamento do disposto no *caput* deste artigo até a data da reunião de deliberação da matéria em questão implica o desc credenciamento automático do docente do PPGFil.

DO CREDENCIAMENTO COMO ORIENTADOR DO DOUTORADO

Art. 13º Para solicitar o credenciamento como orientador no Curso de Doutorado, o docente precisa atender aos seguintes requisitos:

- I – Comprovar nos últimos quatro anos publicação de, no mínimo, quatro artigos em periódico B1 ou superior;
- II – Comprovar a conclusão de orientação de, no mínimo, três dissertações de mestrado no PPGFil.

§ 1º Até metade da produção exigida no inciso I poderá ser substituída por publicação de livro autoral e/ou capítulos de livro em editoras com Conselho Editorial, considerando os seguintes parâmetros:

- a) equivalência de dois capítulos de livro para um artigo;
- b) equivalência de um livro autoral para dois artigos;
- c) equivalência da tradução de um livro na área para dois artigos.

§ 2º Na publicação de capítulos de livro em editoras nacionais, além da existência de Conselho Editorial, a coletânea deve contabilizar, no máximo, três capítulos de docentes vinculados ao PPGFil e contar com autores de, no mínimo, três instituições diferentes.

§ 3º As exigências estabelecidas no parágrafo anterior não se aplicam para publicações de docentes do PPGFil que envolvem instituições estrangeiras.

Art. 14º A comprovação da produção exigida ao docente deve ser feita por meio do fornecimento da relação de publicações, com referências completas e com a atribuição da nota do Periódico Qualis, bem como da relação de orientações de mestrado concluídas.

Art. 15º O docente deve ser credenciado, preferencialmente, para atuar como orientador no Curso de Doutorado no início de cada quadriênio avaliativo da Capes.

Art. 16º Os casos omissos são decididos pelo Colegiado do PPGFil.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Toledo, 16 de fevereiro de 2018.

ESTER MARIA DREHER HEUSER
Coordenadora do Programa

Orientação Iniciação Científica nos últimos cinco anos

Ano	Aluno	Projeto

Anexos

	Cópia do Diploma de Doutorado ou comprovante de defesa com data inferior a um ano
	<i>Curriculum Lattes</i> atualizado com produção dos últimos cinco anos
	Comprovante de registro atualizado do pesquisador em grupo cadastrado no CNPq
	Termo de compromisso de prestação de informações para relatório anual da Plataforma Sucupira
	Comprovante de docência de aulas na graduação nos últimos cinco anos
	Comprovante de orientação de Iniciação Científica e de TCC nos últimos cinco anos
	Ciência e anuência da Direção do Centro em que o docente é lotado ou, no caso de docente externo à UNIOESTE, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata
	Indicação do projeto de pesquisa (título e resumo) vinculado à linha de pesquisa do PPGFil à qual pretende vincular-se

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
portador do RG.: _____, comprometo-me a prestar as
informações para o preenchimento do relatório anual da Plataforma
Sucupira da CAPES, caso venha a ser credenciado para atuar junto ao
Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Unioeste - PPGFil.

Toledo/PR, de 20

PROFESSOR(A)

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 001/2018-CPPGFIL

TABELA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE PRODUÇÃO DOCENTE

Nome: _____

Finalidade: _____

		Peso Específico	Qtde	Nota Parcial
1	PUBLICAÇÕES			
1.2	Artigo ou tradução de artigo em Revista Qualis A1	100		
1.2	Artigo ou tradução de artigo em Revista Qualis A2	85		
1.3	Artigo ou tradução de artigo em Revista Qualis B1	70		
1.4	Artigo ou tradução de artigo em Revista Qualis B2	50		
1.5	Artigo ou tradução de artigo em Revista Qualis B3	35		
1.6	Artigo ou tradução de artigo em Revista Qualis B4	20		
1.7	Artigo ou tradução de artigo em Revista Qualis B5	10		
1.8	Capítulo de Livro ou tradução em Editora com Conselho Editorial	35		
1.9	Livro em Editora com Conselho Editorial	140		
1.10	Tradução de livro	140		
1.11	Organização de livro	70		
1.12	Resenha	25 B2; 35 B1; 40 A2; 50 A1		
2	ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS			
2.1	Doutorado	50		
2.2	Mestrado	25		
2.3	Iniciação Científica	10		
2.4	Monografia (graduação/especialização)	10		
3	PARTICIPAÇÃO EM BANCAS			
3.1	Defesa de Mestrado/Doutorado	15		
3.2	Qualificação de Mestrado/Doutorado	10		
3.3	Graduação/Especialização	5		
4	APRESENTAÇÕES			
4.1	Palestra/Conferência em evento Nacional / Internacional	10		
4.2	Comunicação em evento Nacional / Internacional	5		
	TOTAL PRODUTIVIDADE			

Toledo, ____ de _____ de _____

ASSINATURA